**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020**

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a modificar a penalidade imposta para a poda drástica de vegetação de porte arbóreo.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 122. ............................................................................................................

.............................................................................................................................

II – poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) e a doação de uma muda por exemplar de árvore drasticamente podada.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 02 de março de 2020.

### EDSON HEL TENENTE SANTANA

Vereador Vereador e Presidente

**JUSTIFICATIVA**